

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Executivo Municipal a dar, por meio de concessão de Direito Real de uso gratuito, uma área de terras sem benfeitorias à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Arvorezinha e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de uma área de terras, conforme descrição do parágrafo segundo, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, para que seja construída a sua sede.

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-a pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público, ficando o Executivo Municipal autorizado a doar à beneficiária, ao final deste prazo, o imóvel objeto desta lei, desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§ 2º - O imóvel objeto da concessão encontra-se registrado junto ao Registro de Imóveis de Arvorezinha, Livro 2, Folhas 001, sendo a matrícula nº 9.448, com a seguinte descrição: Área Institucional 2-A da quadra 134, com a superfície de 1.964,88m² (mil, novecentos e sessenta e quatro metros e oitenta e oito

decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Pedro Auler, esquina com a Rua Fernando Ferrari, neste Município de Arvorezinha/RS, lote nº 07-A, da quadra nº 134, confrontando-se: ao ao NORTE: em 34,10 metros com o lote 07; ao SUL em 42,15 metros com a Rua Fernando Ferrari; ao LESTE, em 47,70 metros com o lote 04 e em 6,86 metros com o lote 05; e ao OESTE, em 50 metros com a Rua Pedro Auler.

Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei, a contar de sua vigência, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, terá um prazo de 12 (doze) meses para dar início à obra, e 24 (vinte e quatro) meses para finalizá-la, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da mesma.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a transferência dos imóveis, ora concedidos, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como a utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo primeiro, sob pena de reversão imediata das áreas e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Parágrafo único. Havendo a reversão do imóvel ao Concedente por iniciativa deste, antes do término da concessão, caberá ao concessionário o direito de retenção das benfeitorias por este realizadas.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes na presente lei e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º, desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3166, de 19 de junho de 2019, que determinou a concessão de *Direito Real de uso gratuito*, com a consolidação ao Município das matrículas nº 7.876 e a matrícula nº 7.875, ambas com superfície de 440,00m².

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 15 dias de agosto de 2022.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI
Secretária Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 075/2022

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera a concessão de *Direito Real de uso gratuito de imóvel urbano a APAE, com a substituição de dois terrenos de 440 m² (880 m²) por um de 1.964,88m²* localizado no loteamento Paganin, nesta cidade.

Justifica-se a remessa nesta data, em regime de urgência, pois somente nesta data é que o Município recebeu a Matrícula 9.448, datada de 10 de agosto de 2022.

O Projeto de Lei trata de um novo formato de projeto de construção a que a APAE se propõe com uma edificação cujo projeto está em fase final de elaboração, com aproximadamente 1.300 m² em piso único, situação fática que seria inviável no imóvel hora concedido em 2019.

Neste novo formato a APAE se propõe na realização de uma unidade de atendimento não só local, mas regional com atendimentos aos Municípios vizinhos podendo facilmente triplicar os atendimentos hora prestados.

Importante frisar que o atual espaço concedido pelo Município na sede da Rua Celeste Fornari não mais permite a ampliação, havendo

uma forte demanda por atendimentos em outras áreas de atuação da APAE por consequências indiretas do COVID 19.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que se proporcione uma nova perspectiva a APAE com abrangência regional de atendimento, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito Municipal